RG&SA
Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental
Estudos de Caso

doi: 10.19177/rgsa.v6e22017590-616

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM RIO GRANDE DA SERRA: ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA CONSORCIADA EM PERIFERIA URBANA NO GRANDE ABC

Marcos Scarpioni [1]

RESUMO

O propósito deste artigo é examinar em que medida uma política pública consorciada de gestão de resíduos sólidos em âmbito regional no Grande ABC vem sendo implementada na cidade de Rio Grande da Serra, periferia urbana consolidada. Trata-se, portanto, de uma pesquisa bibliográfica de carácter exploratório. Como procedimentos metodológicos, servimo-nos de levantamentos bibliográficos, análise documental de leis, resoluções de órgãos públicos e de fontes secundárias, planejamentos, projetos que foram elaborados no Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Embora exista notadamente um planejamento acordado entre as sete cidades da região do Grande ABC e este balize um plano microrregional de gerenciamento de resíduos, a materialização das ações prioritárias neles previstas, não estão se concretizando em Rio Grande da Serra. Dessa maneira, a questão dos resíduos sólidos na cidade suscita outros questionamentos: afinal, como contribuir para a conservação e preservação dos mananciais, da biodiversidade endêmica existente no Bioma da Mata Atlântica sem enfrentar esse desafio.

Palavras-Chave: Política Pública. Resíduos. Implementação. Rio Grande da Serra.

[1] É aluno especial de Doutorado em Ciência Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental-USP, Mestre em Ciências da Religião pela UMESP, Especialista em Direito Ambiental (C.U.I.Uninter) e MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Fatec Internacional - Uninter). Email: scarpionim@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Nesse novo século as cidades estão cada vez mais inchadas pelo crescimento populacional, com excessos de informações e consumo de bens e/ou serviços, além de necessidades individuais, mas, também coletivas. Muitas dessas necessidades são interiorizadas como uma "demanda do meio cultural em que nascemos e crescemos" (FRY, 2005, p. 2). Tais fenômenos sociocomportamentais geram novos desafios socioambientais a serem enfrentados por todos em nossa sociedade contemporânea.

Nesse contexto, os resíduos sólidos urbanos[2] é um dos problemas intrínsecos às nossas ações perante aquilo que consumimos para atendimento de nossas "necessidades". Isto se dá porque, dos produtos, objetos e serviços consumidos, ocorre intrinsecamente o descarte de algum tipo de material residual, que contraditoriamente, pode ter ou não uma destinação ambientalmente adequada como descreve implicitamente a Lei 12.305/2010 abordada neste artigo.

Como já constatado, a má gestão e disposição inadequada dos resíduos sólidos contribui para a proliferação de vetores de importância sanitária nos centros urbanos, ainda mais nos logradouros públicos em condições insalubres (JACOBI & BESEN, 2006, p. 91), além de causar outros impactos socioambientais como: comprometimento do solo, do ar e dos corpos d'água e mananciais em geral, perda de qualidade paisagística local, tudo isso sem considerar as perdas econômicas e custos sociais.

Diante desses fatos, pode-se resgatar e refletir sobre o pensamento filosófico de Maria Cecília Loschiavo dos Santos que afirma "nosso descontentamento se estabelece no seio da própria vida cotidiana" (SANTOS, 2008). Para a autora está claro que:

> Diante do apetite insaciável de nossa cultura pós-industrial por recursos e energia, que aumenta exponencialmente à medida que aumenta o número de habitantes do planeta; **diante do impacto ambiental negativo dos produtos, do lixo, nossos estilos de vida se tornaram um problema ambiental aterrorizador. Sobre nós paira uma situação crítica, que põe**

[2] Somam-se aos resíduos domiciliares originados em atividades domésticas e nas residências urbanas aqueles que se originam da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana de acordo com o art. 13 da lei 12.305/2010. Resíduos sólidos gerados em outras fontes diversas são classificados segundo tais fontes e grau de periculosidade, e não se enquadram, portanto, como resíduos sólidos urbanos.

> **em risco a continuidade do bem-estar e da própria vida social e biológica** (SANTOS, 2008, p. 69, grifo nosso).

Frente a essas realidades, conforme Abramovay, Speranza & Petitgand (2013, p.22) não se permite mais que os resíduos sejam tratados como se magicamente desaparecessem após a produção e o consumo. Por isso, haveria, de acordo com Gonçalves-Dias (2009), uma preocupação crescente, quase unânime em relação à temática dos resíduos sólidos entre os acadêmicos, governos, empresas e indivíduos em nossa sociedade.

Tais afirmações ganham maior sustentação com a promulgação da Lei Federal de nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e o decreto 7.404/2010 que a regulamentou. Certamente tais instrumentos político-jurídicos reforçam tais inquietações e incertezas que se agudizaram nos municípios brasileiros nessas últimas décadas. Esta legislação constitui um instrumental importante na gestão dos resíduos sólidos em geral apontando rumo ao "desafio importante para a gestão das cidades em direção à sustentabilidade" (GONÇALVES-DIAS, 2012, p. 16), uma vez que essa estabeleceu e impõe um conjunto de metas, prazos a todos os entes federativos no que tange ao gerenciamento e controle dos resíduos sólidos em geral produzidos em seus territórios.

De fato, a PNRS tem por princípios e objetivos: prevenção e precaução, desenvolvimento sustentável e o respeito às diversidades locais e regionais, dentre outros. Para atingi-los, nela estão instituídos vários instrumentos para controle dos impactos ambientais, econômicos e sociais advindos dos resíduos sólidos urbanos, por exemplo: os Planos de Resíduos Sólidos, a Educação Ambiental, Conselhos de Meio Ambiente e Órgãos Colegiados Municipais os quais podem ser acessados por toda a sociedade civil organizada.

Porém, é preciso ressaltar que esta política partiu de marcos legislacionais em âmbito estaduais e federais anteriormente construídos, bem como projeto[3], os ditos "antecedentes normativos" (MILARÉ, 2011, p.856), ou seja, instrumentos jurídicos, procedimentos de controle e gestão dos resíduos sólidos urbanos.

No Estado de São Paulo, a Lei nº. 12.300/2006 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), normatizou procedimentos para gestão dos resíduos

[3] O Projeto de Modernização dos Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, o qual foi proposto pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, 2006.

sólidos, contribuindo sobremaneira para que essa questão ganhasse cada vez mais espaço nas “agendas políticas e nas agendas formais” (SECCHI, 2010, p. 36), o que ocorreu tanto na região metropolitana de São Paulo, quanto em outras regiões como é o caso da Região do Grande ABC (CIGABC, 2010).

Todavia é possível notar que nem todas as cidades da região[4] do Grande ABC elaboraram ou tem um plano de gerenciamento de seus resíduos sólidos conforme preconiza a PNRS. Rio Grande da Serra, embora tenha declarado possuir um plano municipal de gestão de resíduos sólidos na base de dados - MUNIC[5] - do Sistema Nacional de Informação sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) em 2013, contraditoriamente, até outubro de 2014 não tinha um inventário[6] anual ou sistema declaratório de resíduos sólidos urbanos como consta em ata da 1ª audiência pública sobre resíduos sólidos (CÂMARA, 2015).

Tal situação perdurou até agosto de 2015. A cidade de Rio Grande da Serra mesmo participando da elaboração das diretrizes contidas no 2º Plano Estratégico Regional 2011-2020 (PRE) e no Plano Plurianual Regional Participativo 2014-2017 (PPARP), promovido pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC (CIGABC), os quais abordam essa questão, se manteve sem um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Como pode ser constatado, somente em meados de agosto iniciaram-se outros trabalhos em sentido de diagnosticar a produção de resíduos em âmbito regional (FOLHA, 2015) e dessa maneira, elaborar um plano microrregional de gestão dos resíduos que atendesse as demandas das sete cidades da região.

Por isso, neste artigo objetivamos compreender por um viés jurídico e político, como a política pública consorciada de resíduos sólidos para a região do Grande ABC vem sendo implementada (ou não) na cidade de Rio Grande da Serra. Logo, se faz necessário compreender como o conteúdo dos planos, programas, ações prioritárias sobre os resíduos sólidos urbanos estão sendo adotadas para tal fim.

Em vista disso, a pergunta principal de nosso trabalho foi: Em que medida as diretrizes, ações, metas acordadas nos programas dos PRE e PPARP

[4] Composta por Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.
[5] Base de dados dos planos municipais declarados em pesquisa realizada pelo IBGE em 2013.
[6] Tanto o inventário como o sistema declaratório são instrumentos previstos no art.8 da Lei nº 12.305/2010 e necessários para a gestão dos resíduos sólidos nas cidades.

construídos no CIGABC sob a anuência dos sete prefeitos estariam sendo implementadas na cidade de Rio Grande da Serra?

Adotamos como referencial teórico para nossa análise, o arcabouço teórico proposto por Joan Subirats que define *implementação* de uma política pública como: "*el conjunto de procesos que, tras la fase de programación, tienden a la realización concreta de los objetivos de uma política púbica*" (SUBIRATS, 2008, p. 179).

Logo, examinaremos a implementação da política pública consorciada dos resíduos sólidos sob os seguintes aspectos:

> *el conjunto de decisiones y acciones: a) llevadas a cabo por actores públicos, paraestatales y privados que pertencen al Acuerdo de actuación Político-Administrativo (APA); b) enmarcadas por un Programa de actuación Político Administrativo (a través de un conjunto de normas legislativas y regulamentarias más o menos flexibles y favorables a los intereses de diversos actores) que regula las reglas institucionales específicas a la política en cuestión, y; c) realizadas con la intención de crear, influenciar o controlar: 1) la constitución de una red de acción pública [...]; 2) la concepción de una estrategia de implementación [...] 3) las decisiones y acciones concretas [...]* (SUBIRATS, 2008, p. 180).

A pesquisa foi efetivada no período de 20.08.2015 à 12.12.2015, totalizando 115 dias. Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e, por seus objetivos de caráter exploratório (SANTOS; MOLINA & DIAS, 2008, p. 129), optamos pelos seguintes procedimentos metodológicos:

a) Levantamento bibliográfico preliminar em bases de dados científica, p.ex.: Scielo.
b) Análise dos documentos: Lei nº. 12.305/2010 (PNRS) e decreto nº. 7.404/2010, verificando conceitos e aspectos relevantes para a pesquisa e sua interação com um conjunto de outras leis ambientais: Constituição Federal 1988 - art. 225, Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei nº. 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que integram o Direito Ambiental Brasileiro; além de outros documentos complementares como: normas, resoluções, atas geradas nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.
c) Consulta e análise de fontes secundárias: a) Planejamento Regional Estratégico (PRE 2011-2020); b) Plano Plurianual Regional Participativo (PPA 2014-2017) desenvolvidos no CIGABC, os quais formalizam uma política consorciada de gestão dos resíduos sólidos para toda a região do Grande ABC.
d) Verificação dos meios pelos quais a política pública de resíduos sólidos construída de maneira consorciada, está sendo implementada (ou não) em Rio

Grande da Serra através das informações contidas no Planejamento Regional Estratégico (2011-2020) e Plano Plurianual (2014-2017), dentre elas: programas, metas, ações prioritárias.

1 RIO GRANDE DA SERRA – UMA CIDADE DES(PROTEGIDA) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Rio Grande da Serra é uma das sete cidades que compõe a região do Grande ABC Paulista. Está localizada a sudeste da Região Metropolitana de São Paulo, confrontando-se com as cidades de Santo André, Ribeirão Pires e Suzano (CIGABC, 2010).

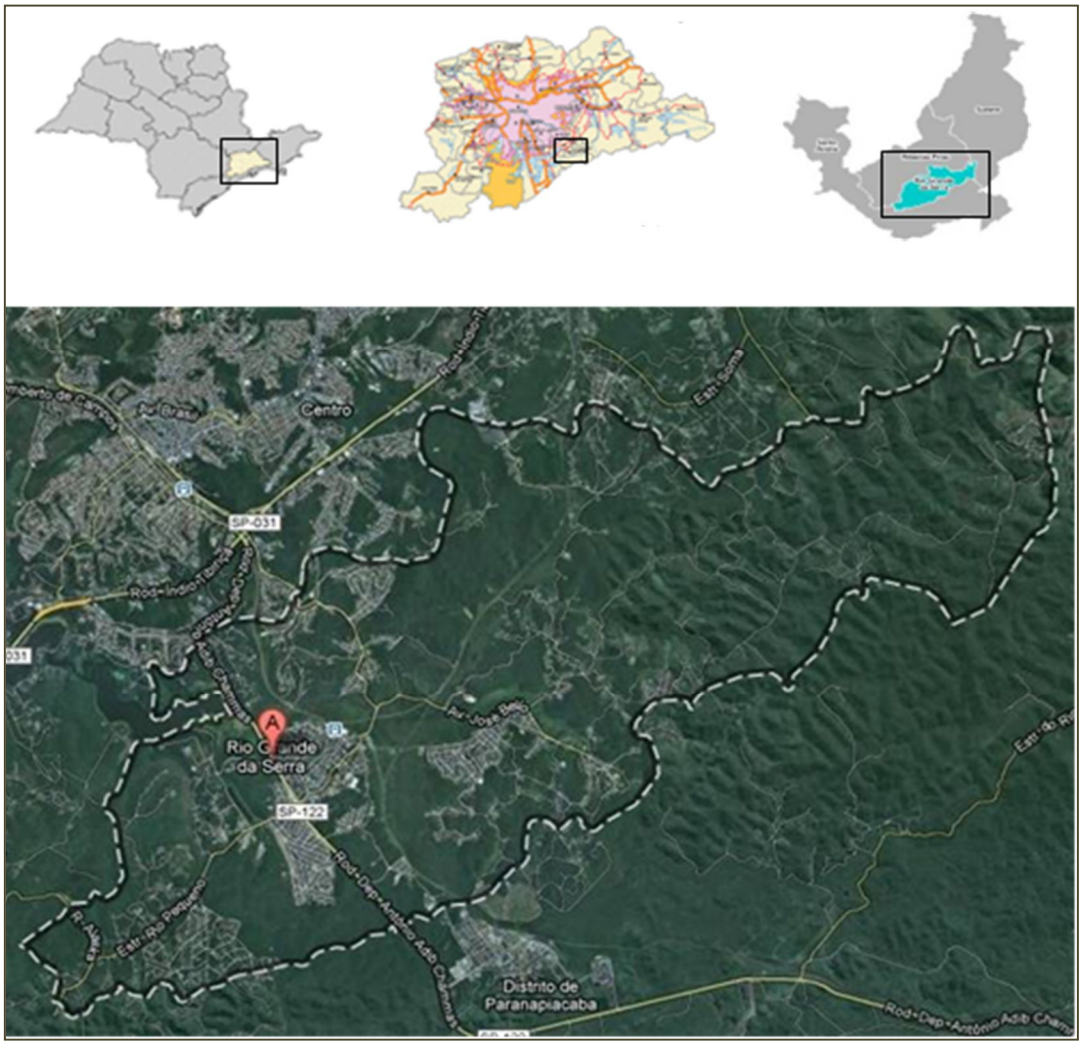

Figura 1 - Mapa Temático da Cidade de Rio Grande da Serra – Delimitação territorial linha branca (sem escala)
Fonte: Scarpioni (2015, p. 68).

Emancipada em 28 de fevereiro de 1964, pela Lei 8.902 que complementava a Lei nº 8.050/1.963 que criara o município de Rio Grande da Serra. A cidade por ser

rota de acesso de Santos a São Paulo/Capital, por ser ponto de recebimento, armazenagem e escoamento de produtos agrícolas (café, açúcar, milho), automobilísticos (peças de autos), de mineração (minério de ferro, silicatos) contribuiu em décadas anteriores para a conformação de toda a região do Grande ABC (CÂMARA, 2015), inclusive nos dias atuais, continua a contribuir significativamente para a pujança de toda essa região.

A cidade teve e continua a ter seu crescimento populacional e desenvolvimento urbano envolvidos em atividades de comércio e serviços. Isso ocorre (pelo menos em parte) por que além do código florestal de 1965 que instituia legalmente o uso de áreas de proteção permanente (APP), as legislações estaduais em meados de 1970, 80 e 90 restringiram ainda mais a fixação de indústrias que não possuíssem em seus processos produtivos técnicas de controle e emissão de poluentes na cidade (SCARPIONI, 2015).

A administração pública tem empregado um número significativo de servidores públicos que são moradores da cidade, e no segundo setor, são poucas as indústrias com maior visibilidade e/ou empregabilidade, até porque muitas das indústrias instaladas nas décadas 1970-80 (que muito empregavam) foram desativadas.

Atualmente existe um número muito expressivo de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços distribuídos entre os vários setores empregando mão de obra local. Entre esses, estão os pequenos produtores de hortifrutigranjeiros (CÂMARA, 2015).

Mas das sete cidades que compõe a região do Grande ABC, Rio Grande da Serra possui a menor população (48.302 habitantes)[7], o menor produto interno bruto (PIB), menor índice de desenvolvimento humano (IDH) e o maior índice de vulnerabilidade social (SEADE, 2010) e vulnerabilidade socioambiental (DESCHAMPS, 2009; SCARPIONI, 2015).

Além disso, suas finanças são muito baixas se comparadas às outras

[7] Estimativa publicada na base de dados MUNIC – SINIR 2013, atualizada em 2015.

finanças das cidades da região, embora venha recebendo incrementos significativos nos últimos anos como é possível observar no quadro abaixo:

Quadro 1 - Finanças Públicas de Rio Grande da Serra (com visibilidade)

Finanças públicas de Rio Grande da Serra	2009	Receitas Orçamentárias Realizadas Correntes	36.325.624,37 Reais
		Despesas Orçamentárias Realizadas Correntes	27.683.827,43 Reais
	2013	Receitas Orçamentárias Realizadas Correntes	58.712.000,00 Reais
		Despesas Orçamentárias Realizadas Correntes	48.954.000,00 Reais
	2014	Receitas Orçamentárias Realizadas Correntes	60.466.000,00 Reais
		Despesas Orçamentárias Realizadas Correntes	51.135.000,00 Reais

Fonte: Adaptado das Finanças Públicas IBGE, 2009; IBGE 2013 e Contas Anuais – SICONFI, 2014.

Logo, por uma classificação geográfica e também sociológica, a cidade está caracterizada como "periferia urbana consolidada" (TORRES, 2004). Mesmo assim, ainda mantém um *capital ambiental*[8] significativo (SCARPIONI; NORONHA, 2013) e muito relevante para toda a região do Grande ABC. Seu território está totalmente inserido em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM-B) protegida pela Lei Estadual de nº 13.579/2009 (SÃO PAULO, 2009). Isto decorre de sua imbricação no Parque Estadual da Serra do Mar, que por sua vez, se encerra no Bioma da Mata Atlântica[9], o qual também é protegido - pela Lei Federal nº 11.428/2006 (SCARPIONI, 2015).

Portanto, se impõe legalmente ao poder público e à coletividade obrigações quanto aos esforços direcionados aos cuidados ambientais locais, garantindo os níveis adequados de salubridade ambiental por meio da gestão ambiental urbana, o que necessariamente implica em gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e saneamento do ambiente local previsto na Lei 11.445/2007, como institui a Política Nacional do Saneamento Básico (BRASIL, 2007). Afinal, como está previsto no caput do art.225 da CF/88 "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (BRASIL, 1988).

[8] Segundo Miller Jr. (2008, p. 4) *Capital Natural* é definido como a somatória dos *recursos naturais* (água, solo, ar, fauna e flora) e *serviços ambientais* (serviços que os biomas prestam aos seres vivos sem nenhum custo econômico, por exemplo: recarga de água nos solos pelas chuvas, depuração do ar pelas chuvas, reciclagem de nutrientes no solo, polinização, renovação de florestas, etc).

[9] Um dos biomas que possuem a maior biodiversidade do planeta como ficou demonstrado na reunião Cúpula da Terra em 1992 realizada no Rio de Janeiro.

Mas, embora protegida legalmente, a cidade vem experimentando situações conflitantes quanto ao crescimento populacional, aumento do consumo de bens materiais e serviços e, consequentemente, o aumento proporcional na geração de resíduos sólidos urbanos além do descarte indiscriminado desses, provocando desta forma, impactos ambientais negativos em áreas a serem preservadas (SCARPIONI, 2015).

Tal situação se agrava pela cidade não possuir um diagnóstico do montante de resíduos sólidos urbanos gerados diariamente, mensalmente ou até mesmo anualmente. Pela PNRS, o *inventário dos resíduos sólidos urbanos* é um dos instrumentos de controle na geração de resíduos, sendo elemento fundamental para o plano de gestão dos resíduos no município. Entretanto, é possível constatar dados mais gerais sobre a questão dos resíduos sólidos em Rio Grande da Serra disponíveis em inventários em âmbito estadual (CETESB) e federal (SINIR), e em outras bases de dados de outros órgãos públicos como discorreremos mais adiante.

2 GERAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS EM RIO GRANDE DA SERRA

2.1 GERAÇÃO DE RESÍDUOS EM RIO GRANDE DA SERRA

No estado de São Paulo, municípios com população entre 25.001 e 100.000 habitantes, em 2003 tinham uma produção média de resíduos sólidos de 0,4 kg/hab/dia (CETESB, 2003, p. 11). Porém, após uma década, a produção média de resíduos aumentou significativamente para 0,8 kg/hab/dia (CETESB, 2014, p. 23). Quando analisamos o número de habitantes em Rio Grande da Serra e consequentemente incrementos na geração de resíduos, pode-se verificar que a cidade se enquadra nesses parâmetros.

Em virtude das discussões[10] públicas que se iniciaram na cidade para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos está proposto um diagnóstico[11] mais apurado sobre a produção média de resíduos sólidos em geral nos bairros, o qual deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conjunto

[10] 1ª Audiência Pública para Elaboração do Plano Municipal de Rio Grande da Serra em Outubro de 2014 (CÂMARA, 2014).
[11] Conforme informações descritas em Ata da Audiência Pública sobre Plano Municipal de Resíduos Sólidos, disponível em sítio: www.camarargserra.sp.gov.br.

com outras instituições privadas (parceria público-privada).

Dessa maneira, fica transparente que inexistem dados mais precisos ou mesmo, a tipificação dos resíduos domiciliares, comerciais, industriais e suas subclassificações, por exemplo: orgânicos/inorgânicos; secos/úmidos; recicláveis, não-recicláveis, etc.

Logo, cabe ressaltar que a falta desses dados nessa secretaria, comprometem todo o planejamento para a separação dos resíduos sólidos domiciliares que podem ser reciclados, reaproveitados daqueles resíduos tipificados como *rejeitos*, fato que por sua vez interfere diretamente na destinação *ambientalmente adequada* e *disposição final,* pois somente os rejeitos devem ir para aterros sanitários como preconiza o art. 15, inc. 3º da PNRS.

2.2 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE RIO GRANDE DA SERRA

De acordo com art. 3º inc. VII da Lei nº 12.305/2010, a destinação final de resíduos sólidos (adequada e ambientalmente correta) deve estar estruturada na:

> **[...] reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético** ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas **de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos** (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Portanto, os resíduos úmidos (orgânicos) de Rio Grande da Serra deveriam ser destinados aos processos de compostagem e/ou biodigestão; os recicláveis para reutilização, recuperação, reciclagem e para aproveitamento energético, processos que permitem, portanto, a inclusão de catadores e a participação de cooperativas, gerando assim emprego e renda. Essa diretriz - *destinação final adequada e ambientalmente correta* - talvez seja o maior desafio no gerenciamento dos RSU (GONÇALVES-DIAS, 2012), fato que ameaça a implementação da PNRS tanto em âmbito estadual, quanto no âmbito municipal.

A região do Grande ABC possui dois aterros sanitários. Em Mauá está localizado o Centro de Tratamento de Resíduos (CTR LARA), aterro sanitário gerenciado pela LARA Central de Tratamento de Resíduos LTDA. Esse aterro sanitário recepciona todo o montante de RSU coletados, advindos de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da

Serra, além de outras duas cidades da Baixada Santista (LARA, 2015). O outro aterro sanitário está localizado na cidade de Santo André.

Cabe ressaltar que a empresa Lara é a contratada pela prefeitura para "toda a prestação de serviço de coleta dos resíduos, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados na em todos os bairros da cidade"[12].

Todavia, algumas alternativas para tratamento dos RSU e disposição dos rejeitos nos próprios municípios vêm sendo discutidas entre as sete cidades, as quais estão implícitas nos planos de ações anteriormente desenvolvidos pelo CIGABC com foco na implementação da PNRS na região do Grande ABC.

Pois, dados da Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo registram que em 2003, Rio Grande da Serra destinava 14,9 t/dia de resíduos sólidos urbanos coletados ao aterro (CETESB, 2003, p. 30), já em 2014 esse montante mais que duplicou, correspondendo a um total de 38,18 t/dia (CETESB, 2014, p. 43). Contudo, cabe salientar que os dados demonstrados nos inventários só nos servem como instrumento de acompanhamento das condições ambientais e sanitárias dos locais de compostagem e de disposição final de resíduos sólidos urbanos nos aterros (CETESB, 2014, p. 23). Por isso, não nos permite identificar volumes mais precisos e qualitativos sobre os resíduos coletados na cidade. Mas, podemos acompanhar a partir desses dados a evolução da disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário advindos de Rio Grande da Serra para analisar avanços e retrocessos, servindo de indicadores na implementação da política pública consorciada e quais os seus efeitos de melhoria efetiva para a cidade.

Figura 1. Evolução da disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário - CTR LARA - advindos de Rio Grande da Serra

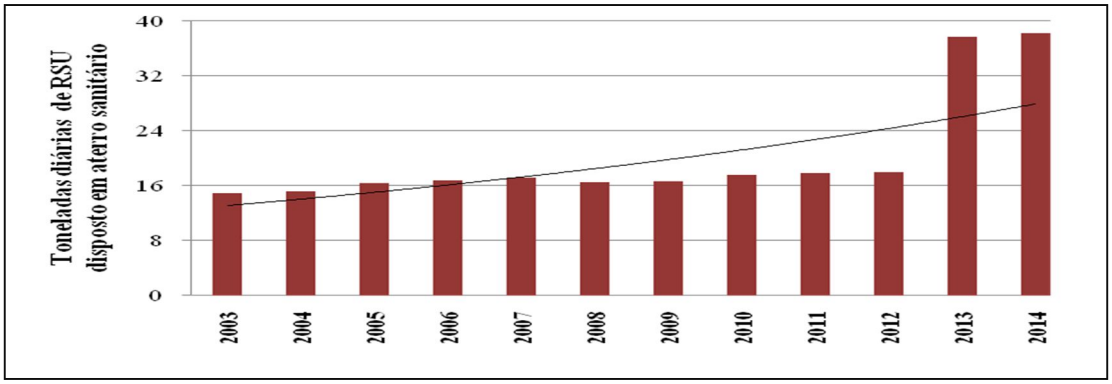

[12] Como está descrito na Ata de Audiência Pública (CÂMARA, 2014).

Fonte: Dados extraídos e adaptados das tabelas de enquadramento dos municípios do Estado de São Paulo quanto às condições da disposição dos resíduos domiciliares contidas nos Inventários de Resíduos Sólidos Domiciliares (2003-2011) e Inventários de Resíduos Sólidos Urbanos - CETESB (2012-2014).

Os dados demonstram que há sim uma tendência de aumento dos resíduos sólidos urbanos coletados em Rio Grande da Serra tendo com a destinação e disposição final o aterro sanitário de Mauá (LARA, 2015), fato que também nos permite refletir sobre o aumento da geração de resíduos sólidos de outras fontes na cidade uma vez que não são contabilizarmos os outros tipos de resíduos sólidos (comerciais, industriais, saúde) e os seus impactos no *Bioma da Mata Atlântica*.

3 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC - (IN)AÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA CONTROLE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E SUA ARTICULAÇÃO REGIONAL

Primeiramente, para entendermos aquilo que se tem sido feito ou deixado de fazer como política pública direcionada ao controle de resíduos sólidos na região do Grande ABC, contexto em que se enquadra Rio Grande da Serra, é preciso lançar vistas à atuação do CIGABC na região. É importante frisar que, no momento[13] em que se escreveu este artigo, o gestor municipal de Rio Grande da Serra é também o atual Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC surgiu no final da década de 90 e desde então, tem desempenhado um papel de atuação junto ao desenvolvimento das cidades que o compõe. Ao se adequar ao que preconiza o art. 241 da CF/88 e as diretrizes da Lei nº 11.107 de 2005, em 8 de fevereiro de 2010 a entidade até então de direito privado, passou a ser órgão público, o primeiro consórcio multisetorial de direito público e natureza autárquica do país (CIGABC, 2013b). Dessa forma, a União passou a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC com "*o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas*"[14].

[13] Dezembro de 2015.
[14] Conforme está preconizado no artigo 14 da referida lei 11.107/2005.

Dessa forma, o CIGABC passou a ter autonomia para firmar acordos, contratos, convênios com as administrações e abrir processos licitatórios para obras e serviços em benefício dos entes consorciados, além de receber recursos financeiros tanto da União quanto do Estado e ainda, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos internacionais para viabilizar projetos regionais (CIGABC, 2013c).

Entretanto, é oportuno afirmar que o CIGABC é subvencionado com recursos[15] financeiros advindos dos sete municípios e de acordo com suas receitas orçamentárias anuais na forma de "rateio das despesas".

Também, é importante frisar que todas as agendas, formulação ou políticas públicas propriamente ditas desenvolvidas pelo Consórcio, são definidas a partir das diretrizes e projetos aprovados em Assembleias constituídas pelos sete prefeitos dos municípios consorciados. Entretanto, o encaminhamento das deliberações, compete exclusivamente a Secretaria Executiva com o auxílio de uma equipe técnica, conselhos gestores de programas específicos e Grupos de Trabalho (GTs) organizados nos sete eixos[16] de atuação do Consórcio.

Desde então, acredita-se que o consórcio tornou-se um órgão de articulação e execução das políticas públicas regionais, sendo considerado um facilitador nos processos de elaboração de políticas públicas para os municípios que o integram (CIGABC, 2013c). Logo, seriam dessas articulações que surgiram os planos PRE 2011-2020 e o PPA Regional Participativo 2014-2017.

3.2 O PLANEJAMENTO REGIONAL CONSORCIADO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O planejamento regional de maneira consorciada tem por objetivo buscar novas soluções para os problemas comuns nas sete cidades. Logo na análise dos conteúdos da PNRS e dos PRE e PPARP, quiçá, encontram-se as pistas para (in)ações de Rio Grande da Serra frente aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, seja no âmbito municipal ou regional.

Os gestores públicos da cidade de Rio Grande da Serra mesmo tendo

[15] Somente em 2014, Rio Grande da Serra destinou R$177.333,24 para o Consórcio de acordo com a LDO 2014 da cidade.
[16] Infraestrutura; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental; Saúde; Educação, Cultura e Esporte; Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos; Segurança Pública.

ciência do prazo fixado para agosto de 2012 para que os Estados e municípios tivessem seus planos de gestão de resíduos, como está definido do artigo 55 da lei 12.305/2010 e pelo Ministério do Meio Ambiente, não conseguiu elaborar um plano municipal de gestão integrada de resíduos. De lá para cá, de maneira pragmática avançou-se muito pouco. Vale ressaltar que, no ano de 2012, a cidade foi marcada por uma ênfase no processo eleitoral. Além disso, não foram feitos estudos mais detalhados sobre o assunto como já descrito anteriormente.

Mas, observando o art. 14, inc. III da PNRS tem-se a possibilidade de optar pelo Plano Microrregional de Resíduos Sólidos. E ao analisarmos os art. 18 § 1º, e art. 19 § 9º da Lei 12.305/2010 respectivamente, é possível inferir (pelo menos em parte), que aí estaria tal motivação para a não realização dos estudos feitos anteriormente e a opção por um plano consorciado:

> **Serão priorizados no acesso aos recursos da União** referidos no caput: os **Municípios que: I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos**, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, **ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos** referidos no § 1ºdo art. 16; Nos termos do regulamento, **o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos** estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, **pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos** (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Portanto, planos consorciados para microrregiões além de priorizarem acesso aos recursos, dispensam a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Observa-se assim, que nessa opção há vantagens para os municípios com baixa arrecadação e geração de receitas, dependentes de verbas complementares, suplementares de governos estaduais e federais, como é o caso da cidade de Rio Grande da Serra e, que ao aderirem a essa modalidade de plano de gestão de resíduos adquiririam tais benefícios.

Para entender o Plano Microrregional dos Resíduos Sólidos (PMRS) para região do Grande ABC atualmente discutido no Consórcio e a implantação dessa política pública na cidade de Rio Grande da Serra, faz-se necessário compreendermos na sequência o que foi ou está sendo feito na região do Grande ABC. Para tanto, propõe-se um resgate histórico dos eventos que foram sendo desenvolvidos ao longo desses anos até os dias atuais como precedentes da elaboração do PMRS. Em 2010, concomitantemente com a promulgação da Lei nº

12.305/2010, observamos que o Consórcio já com autonomia, também promovia um novo planejamento regional.

Em de agosto de 2010, teve início o 2º Planejamento Regional Estratégico (PRE)[17] proposto para 2011-2020.

Este processo foi realizado por 25 grupos de trabalhos (GTs) compostos por técnicos (indicados pelas prefeituras), os quais escolheram os representantes da sociedade civil para participar de oficinas e planejarem propostas e ações que julgassem imprescindíveis para a região (CIGABC, 2010, p. 39). Para a realização de oficinas e debates nos GTs foi adotada uma metodologia criada e supervisionada pelo SEBRAE, empresa que foi contratada pelo consórcio para tal consultoria.

O PRE foi composto por sete eixos[18] temáticos. No eixo Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, no qual se insere o GT Resíduos Sólidos, estão presentes algumas das proposições sob a forma de programas. Dessa forma, selecionamos esse eixo para análise por tratar mais especificamente do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos que possui uma interface com saneamento ambiental e desenvolvimento urbano na região.

Como programa de GT Resíduos Sólidos estão previstos: a gestão de informação e indicadores que tinha como objetivos e metas: a obtenção das informações sobre a situação real do lixo, coleta, beneficiamento, processamento e destinação, com prazo de conclusão previsto para 2011. Além disso, a realização de seminários, cursos sobre tecnologias e aproveitamento de resíduos sólidos. Isso não ocorreu em Rio Grande da Serra no prazo previsto.

Em outro programa estariam as parcerias públicas - privadas (PPP) que previa como ações estratégicas, os levantamentos para o planejamento de usinas de compostagem, incentivos a coleta seletiva e reciclagem através de cooperativas e parcerias público-privadas (PPP), instalação de pontos de coleta de resíduos especiais, além de elaborar estudos para a implantação de usina de beneficiamento

[17] Trata-se de um plano estratégico situcional (PES) direcionado para a administração de uma determinada região. De acordo com Queiroz (2012, p. 129) o PES é uma metodologia situacional, pois, lida com uma realidade dinâmica, complexa e cheia de surpresas. É um planejamento em constante reformulação, que não pressupõe um final preestabelecido, com uma forma exata. Para o PES, é possível planejar, mas, não é possível prever com absoluta exatidaão os resultados, pois a realidade não é estática, está sujeita a imprevistos. Ainda para o autor, ao considerar estratégicas as relações de poder entre os diversos atores sociais envolvidos no processo diferencia-se do planejamento normativo, tradicional.

[18] a) Infraestrutura, b) Desenvolvimento Econômico Regional, c) Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, d) Saúde, e) Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos, f) Educação, Cultura e Esportes, g) Segurança Pública.

de materiais inertes na região.

Especialmente no que diz respeito à coleta seletiva, outro programa que integra o PRE, que tem como objetivo sua implantação na região para a reciclagem de materiais de forma progressiva para atingir de 5 a 10% do total de resíduos sólidos coletados, esses objetivos e metas ainda permanecem inatingidos, pois os prazos previstos já se exauriram, além do que, essas ações não ocorrem em todas as cidades da região de maneira coordenada e simultaneamente, nem mesmo existem indicadores de desempenho em Rio Grande da Serra como já descrito.

A Educação Ambiental (E.A.) também integra o PRE na forma de programa. A E.A. é uma ferramenta estratégica direcionada a orientação e sensibilização da população quanto aos impactos socioambientais advindos da geração de resíduos sólidos. No que diz respeito a E.A., entende-se que campanhas, seminários, cursos devem ser promovidos a qualquer tempo na sociedade, entretanto, o prazo de conclusão previsto para esse programa estava descrito até 2011.

Todavia, o PRE é um plano em vigência, o qual visa orientar as prioridades do CIGABC desde o biênio 2011/12 (CIGABC, 2013a, p. 8). Dessa maneira, outras ações, planos, projetos, estarão diretamente atrelados ao PRE, exemplo disso, são os Planos Plurianuais.

O Plano Plurianual segundo Queiroz (2012, p.159) é o maior elemento integrador das políticas públicas de uma determinada esfera governamental, constituído por um conjunto de programas, que por sua vez, são estruturados por um conjunto de ações. A elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) está preconizada no art.165 da Constituição Federal de 1988, sendo de competência do Poder Executivo das Administrações Públicas em âmbito Federal, Estaduais e Municipais o dever de elaborá-los.

O PPA Regional Participativo 2014-2017 (PPARP) é assim conhecido por dois motivos: a) interagir com os PPAs das sete cidades e articular as ações de maneira regional; b) pelo envolvimento da população da região no processo de formulação da política pública a partir de plenárias e consulta pública (CIGABC, 2013a).

Todavia, é importante ressaltar que embora em material de divulgação do PPARP tragam-se as imagens das plenárias realizadas nas cidades e se afirme em material de divulgação do PPA que foram apontadas 165 diretrizes pelos participantes da sociedade civil para a formulação do plano, ao confrontarmos tais

informações com os documentos oficiais, não encontramos as sugestões advindas da população em geral. Somente, observa-se no PPARP as proposituras pré-definidas no documento - *contribuições para o debate* (CIGABC, 2013b, p. 7) que subsidiaram as plenárias e na *resolução de plenária* 01/2013 (CIGABC, 2013c, p. 8) a anuência dos prefeitos ratificando tais proposituras, fato que atrai a atenção.

O PPARP é um documento público que estabelece as diretrizes, objetivos e metas comuns entre as sete Prefeituras do Grande ABC, traçando o caminho para as políticas públicas regionais nos próximos quatro anos. Logo, este baliza os programas e ações que deverão ser implementadas pelos sete municípios com o auxílio do Consórcio (CIGABC, 2013b).

No que diz respeito à gestão dos resíduos sólidos urbanos, o PPARP tem como macro-diretrizes – Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental – que por sua vez, possui um conjunto de ações prioritárias, como: a) implantar a coleta seletiva em 100% da região; b) adotar soluções regionais compartilhadas na gestão de resíduos e; c) promover educação ambiental junto à população (CIGABC, 2013a). Nota-se que propostas e ações prioritárias contidas nos PRE e PPARP respectivamente são muito similares entre si.

Nesses, também estão implícitos os interesses entre os diversos atores sociais, dos diversos segmentos para se implementar a política pública formulada. Afinal, para Subirats (2008, p. 193) *"la organización formal de tales planes de acción [...] são elementos que permiten generar consenso durante la etapa de implementación efectiva de la política pública (producción de outputs)"*.

3.3 A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUITO MAIS QUE UM DESAFIO REGIONAL

Quando se analisa as propostas e ações prioritárias previstas no PRE e PPARP, nota-se que muito, muito mais precisa ser feito e rapidamente para que essas ações se concretizem de fato, ou seja, a implementação da política pública propriamente dita.

Para Secchi (2010, p.46) essa é uma fase na qual "a administração pública reveste-se de sua função precípua, a de transformar intenções políticas em ações concretas".

Nesse instante, o que está posto em jogo são os *atos formais* de

implementação (*outputs*) (SUBIRATS, 2008). Segundo o autor, esses atos formais são:

> *el conjunto de productos finales de los procesos político-administrativos que, como resultado de su implementación, se destinan de manera individual a las personas que forman parte de los grupos-objetivo previstos. Los actos finales comprenden los productos administrativos que, tanto la administración como los otros órganos (paraestatales y privados) a cargo de ejecutar las tareas públicas, destinan de manera directa a los grupos-objetivo. Tales productos los constituyen decisiones y actos administrativos de todo tipo (autorizaciones condicionadas, prohibiciones individuales, aprobaciones, etc.), otorgamiento de recursos financieros (subvenciones, exoneraciones fiscales), actos de percepción pecuniaria (por ejemplo, impuestos directos, multas), intervenciones de inspección y control, prestaciones directas (por ejemplo, controles sanitarios, verificaciones financieras, servicios educativos o de cuidado), actividades de consulta o medidas organizativas. Además de estos actos formales, existen, en la práctica, una multitud de actos informales* (SUBIRATS, 2008, p. 195-196).

Dessa maneira, as dificuldades em implementar as ações prioritárias nas cidades podem ser multicausais em virtude da complexidade e dos múltiplos atores sociais como é demonstrado por Subirats.

No caso da política pública consorciada, quando atentamos para os recursos financeiros que são disponibilizados pelo CIGABC para a questão dos resíduos e compará-los com outros valores dispendidos para outras ações contidas nas diferentes macro diretrizes do plano, temos uma dimensão dos entraves e seus efeitos para implementação da política formulada.

Tabela 1. Análise comparativa dos valores disponíveis para a realização das ações prioritárias previstas nas macro-diretrizes do PPA Regional Participativo 2014-2017.

Orçamento PPA Regional 2014 – 2017 (Recursos Próprios)		**2014**	**2015/2017**	**Total (valores em milhões)**
Nº	Macro Diretrizes			
1	Mobilidade Urbana, Integração e Modernização do Transporte Coletivo Regional	3	15	**18**
3	Modernização da Gestão dos Resíduos Sólidos	0,25	2,25	**2,5**
4	Redução de Riscos Urbanos e Ambientais	1,45	9	**10,45**
6	Segurança Urbana com Cidadania e Monitoramento Integrado Regional	2	9	**11**
10	ABC Solidário e Afirmativo	2	10,5	**12,5**
11	Gestão e Desenvolvimento Institucional do Consórcio	9	37,5	**46,5**

Fonte: Adaptado do PPA Regional Participativo 2014-2017, CIGABC, 2013a, p. 24.

E se pensarmos sobre o percentual como meta de implantação da coleta

seletiva (100%) e o espaço temporal para que as ações definidas sejam efetivadas para atingir essa meta (até 2017), torna-se muito discutível essa diretriz e toda sua formulação anteriormente debatida, uma vez que nem todas as cidades da região do Grande ABC vêm desenvolvendo as ações prioritárias previstas no PPARP. Especialmente para Rio Grande da Serra, esse é um fator deveras preocupante.

Outro fator de grande influência em todo esse processo de implementação dessa política pública e de outras são as rupturas, acomodações entre os grupos de interesse que ocorrem em períodos eleitorais, fato que torna muito difícil não citar, afinal, 2016 é um ano de campanhas, disputas eleitorais e arranjos políticos.

3.3.1 A Política Pública Consorciada de Resíduos Sólidos e sua Implementação em Rio Grande da Serra – Periferia Urbana Consolidada no Grande ABC

Em Rio Grande da Serra, curiosamente a coleta seletiva e educação ambiental estão previstas em legislação municipal bem antes das ações previstas dos PRE e PPARP desenvolvidas no CIGABC.

Na Lei Orgânica Municipal - Lei 001/1990 - em seu art. 154, § 1º, inc VI, preconiza a incumbência do poder público em "*promover através de seminário, anualmente a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"* (CÂMARA, 2011). No plano diretor da cidade - Lei 1.635/2006, dentre as quais diretrizes constituem a Política Municipal de Meio Ambiente tem-se as diretrizes que precisam de maior atenção. Conforme o art. 14, inc. *XI - Promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais* e no inc. *XIII - Implementar programa de gestão de resíduos sólidos, com coleta seletiva e reciclagem* (CÂMARA, 2006).

Nota-se que, para tanto pelo menos três secretarias municipais estariam diretamente envolvidas para a execução desses processos: Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria da Educação e Secretaria de Meio Ambiente. Todavia, os recursos financeiros destinados a estas secretarias conforme demonstrado em resumo[19] da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) de 2014, por exemplo, demonstra

[19] Conforme pode ser consultado em sítio: http://docplayer.com.br/4075024-Prefeitura-municipal-de-rio-grande-da-serra-exercicio-2014.html

a escassez de recursos financeiros para essas secretarias, um dos fatores que causam entraves nessa articulação.

Ainda que a Educação Ambiental (E.A.)[20], esteja inserida na PNRS, na lei municipal e nos programas consorciados de maneira repetitiva, esta ainda não tem sido materializada através da intervenções da administração pública em sentido de orientação da população local, inexiste uma agenda programática. A E.A. que existe na cidade é a E.A. *formal* desenvolvida nas escolas estaduais em sua grande maioria e a E.A. *informal* desenvolvida pela grande mídia a qual atinge as grandes massas de moradores.

Porém, essa maneira difusa de trabalhar a E.A. com a população, demonstra ser insuficiente para gerar uma mudança comportamental dos moradores frente à problemática dos resíduos sólidos na cidade. Além disso, campanhas para informação e orientação dos munícipes praticamente inexistem, embora, em ata de audiência pública se afirme "a pretensão de se intensificar a Educação Ambiental, bem como incentivar a coleta seletiva" (CÂMARA, 2014, p.3).

É preciso pontuar que existem manifestações e ações esporádicas de grupos ambientalistas[21] que buscam informar a população por meio de palestras, oficinas ou ações que confrontam as (in)ações do poder público municipal quanto aos descartes indiscriminados de resíduos sólidos e a favor da gestão ambientalmente adequada, mas também essas são ações incipientes frente ao desafio de implantação da política de resíduos. Todavia, diferentemente de Rio Grande da Serra, constata-se em outras cidades da região a existência da criação de leis[22] e eventos[23] sazonais, formação de novos catadores e catadoras, além da existência de cooperativas fixas, por exemplo: cooperpires, coperma, entre outras.

No que tange a coleta seletiva, essa é uma prática muito importante para a diminuição da geração de resíduos sólidos (especialmente nas residências) já que o foco são os resíduos sólidos urbanos. Porém, antes da coleta seletiva de maneira pragmática, é preciso ampliar o conhecimento dessa prática por meio da educação

[20] Está definido no art. 1º da Lei nº 9.975/1999 Política Nacional de Educação Ambiental como: os **processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente**, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999, grifo nosso).

[21] ONGs como: Instituto CausAmbientalis, Movimento de Defesa a Vida, entre outros.

[22] Lei Municipal de Educação Ambiental de Santo André apresentada em Encontro de Educação Ambiental.

[23] Encontro de Educação Ambiental de Santo André 2015.

ambiental junto aos moradores.

Haja vista, a E.A. não formal tem sua relevância no processo de gerenciamento dos resíduos em virtude de que catadores e catadoras de materiais recicláveis tornam-se portadores verdadeiros desta, na medida em que suas ações despertam alguma sensibilidade nos moradores. Além disso, de acordo com Teodósio, Gonçalves-Dias & Santos esses e essas:

> **(...) atuam** de maneira informal ou organizada em cooperativas e, **mesmo antes da definição de políticas públicas claras para a gestão de resíduos** no país, vem **realizando um trabalho de grande importância ambiental**. **Os catadores contribuem significativamente para o retorno de diferentes materiais para o ciclo produtivo**, gerando economia de energia e de matéria-prima, **e evitando que os materiais recicláveis sejam destinados a aterros** (TEODÓSIO, GONÇALVES-DIAS & SANTOS, 2014, p. 254, grifo nosso).

E como está previsto na lei 9.795/1999, a E.A. é um processo contínuo que deve ser vivenciado, experienciado pela coletividade pública a qualquer tempo, cabendo ao poder público municipal incentivá-la cada vez mais, apoiando as ações desenvolvidas por munícipes e/ou privilegiando as ações promovidas por catadores e catadoras dos resíduos recicláveis, haja vista, esses serem os verdadeiros "arqueólogos da contemporaneidade" (SANTOS, 2008, p. 66).

Mas, de acordo com os dados constantes no banco de dados MUNIC, a E.A. é um dos itens que ainda consta como *não-aplicável* no plano de resíduos na cidade (SINIR, 2013).

4 CONCLUSÃO

Após a análise dos vários documentos e fontes secundárias, pode-se concluir que, a questão dos resíduos sólidos urbanos é um dos problemas socioambientais mais comuns, mas, também um dos mais preocupantes, senão o mais desafiador para as cidades do Grande ABC, e em especial para Rio Grande da Serra.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC vem atuando junto às administrações públicas das sete cidades a partir do planejamento e de planos estratégicos em sentido de captar de recursos financeiros, tecnológicos e assim,

implementar uma política pública de gestão de resíduos sólidos consorciada entre as cidades em consonância com as diretrizes da PNRS.

Embora os PRE e PPARP sejam instrumentos para a implementação da política pública de gestão de resíduos e de outras políticas junto às cidades, pode-se observar que as ações prioritárias neles contidas, em Rio Grande da Serra não têm sido materializadas de maneira mais efetiva, todavia, em outras cidades da região aparentemente existem maiores esforços público e privado, sendo empreendidos nesse sentido.

Dessa maneira, observa-se que diante da complexidade envolvida na questão dos resíduos sólidos, os instrumentos para implementação da política pública consorciada para a gestão de resíduos, a articulação regional não têm sido suficientes para a execução dessa política na cidade de Rio Grande da Serra, afinal, "*planejar* é preciso, mas, o *implementar* não é preciso"[24].

Logo, é impossível não suscitar outros questionamentos: como conservar e preservar um Bioma ameaçado de extinção sem atacar urgentemente essa problemática e mais, a PNRS tem influenciado ou envolvido de fato os atores sociais das cidades mais periféricas onde ainda se localizam áreas naturais a serem preservadas? O PMRS pode ser mesmo considerado efetivo e a gestão ambiental urbana tem sido uma preocupação para garantir a qualidade socioambiental na cidade?

SOLID WASTE URBAN IN RIO GRANDE DA SERRA: STUDY OF THE IMPLEMENTATION OF A CONSORTIA PUBLIC POLICY IN URBAN PERIPHERY ON THE GREAT ABC

ABSTRACT

The purpose of this article is to examine the extent to which a consortium public policy on solid waste management at the regional level in Greater ABC has been implemented in the city of Rio Grande da Serra, a consolidated urban periphery. It is, therefore, an exploratory bibliographical research. As methodological procedures, we use bibliographical surveys, documentary analysis of laws, resolutions of public agencies and secondary sources, planning, projects that were elaborated in the Intermunicipal Grande ABC Consortium. Although there is notably a plan agreed between the seven cities of the Greater ABC region and this project is a microregional waste management plan, the materialization of the priority actions

[24] Parafraseando a frase imortalizada de João Pessoa: Navegar é preciso, viver não é preciso.

foreseen in them are not taking place in Rio Grande da Serra. In this way, the question of solid waste in the city raises other questions: after all, how to contribute to the conservation and preservation of the sources of endemic biodiversity in the Mata Atlântica Biome without facing this challenge.

Keywords: Public Policy. Waste. Implementation. Rio Grande da Serra.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R.; SPERANZA, J. S.; PETITGAND, C. **Lixo Zero: Gestão dos resíduos sólidos para uma sociedade mais próspera**. São Paulo: Planeta Sustentável/Instituto Ethos, 2013.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providencias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 fev. 1998. p. 1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-norma-pl.html> Acesso em: 08 set. 2015.

_____. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. p. 1. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9795-27-abril-1999-373224-norma-pl.html> Acesso em: 08 set. 2015.

_____. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jan. 2007. p. 3 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11445-5-janeiro-2007-549031-norma-pl.html> Acesso em: 08 set. 2015.

_____. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2010. p. 3. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12305-2-agosto-2010-607598-norma-pl.html> Acesso em: 08 set. 2015.

_____. Decreto 7.404, 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2010. p. 1.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7404-23-dezembro-2010-609830-norma-pe.html> Acesso em: 08 set. 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA. **História de Rio Grande da Serra**. Disponível em: <www.camarargserra.sp.gov.br> Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Lei 001, de 11 de março de 1990. [rev. em 18 de maio de 2011]. Institui a Lei Orgânica do Município. **Câmara Municipal de Rio Grande da Serra**. Disponível em: <http://www.camarargserra.sp.gov.br/pagina/lei-organica> Acesso em: 17 set. 2015.

_____. Lei 1.635, de 5 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo do município de Rio Grande da Serra, nos termos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Capítulo III da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001. **Câmara Municipal de Rio Grande da Serra**. Disponível em: <www.riograndedaserra.sp.gov.br/legis.../2006%5CLei%201.635.pdf> Acesso em: 07 out. 2015.

_____. **Ata – Audiência Pública sobre Plano Municipal de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <www.camarargserra.sp.gov.br> Acesso em: 17 set. 2015.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). **Inventário estadual dos resíduos sólidos domiciliares**. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: 07 nov. 2015.

_____. **Inventário estadual de resíduos sólidos urbanos**. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: 07 nov. 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC (CIGABC). Planejamento Regional Estratégico do Consórcio 2011/2020. In: _____. **Consórcio Intermunicipal Grande ABC – 20 anos.** Santo André – SP: CIGABC, 2010. p. 39-40 e 65-66.

_____. **PPA Regional Participativo Grande ABC 2014-2017 (2013a).** Disponível em: <www.consorcioabc.sp.gov.br/documentos/copy_of_Revista PPARegional Participativo20142017.pdf> Acesso em: 02 out. 2015.

_____. **Plano Plurianual Regional Participativo 2014-2017: Contribuições para o Debate (2013b).** Disponível em: <www.consorcioabc.sp.gov.br/noticias/2013/08/PPARegional_ContribuiesparaDebate.pdf> Acesso em: 10 out. 2015.

_____. **Resolução Plenária Nº 001/2013 (2013c)**. Disponível em: <http://www.consorcioabc.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/resolucoes/copy_of_ResolucaoPPARversaoIII_2_Final.pdf> Acesso em: 10 out. 2015.

DESCHAMPS, Marley Vanice. (Coord.). **Vulnerabilidade Socioambiental das Regiões Metropolitanas Brasileiras**. Disponível em: <www.observatoriodasmetro

poles.frj.br> Acesso em: 20 out. 2015.

FRY, T. Contra uma teoria essencialista de necessidade: Algumas considerações para a Teoria do design. **Revista Design em Foco**, Salvador, ano/vol. II, n.001, p. 63-77, jan./jun. 2005.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Perfil Municipal de Rio Grande da Serra (2010)**. Disponível em: <www.seade. gov.br/produtos/ perfil/perfilMunEstado.php> Acesso em 25 out. 2014.

GONÇALVES-DIAS, S. L. F. **Consumo e Meio Ambiente: Uma modelagem do comportamento para reciclagem a partir de teorias cognitivas-comportamentais**. 2009. 325p. Tese de Doutorado [Administração de Empresa] Escola de Administração de Empresa de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009.

GONÇALVES-DIAS, S. L. O desafio da gestão de resíduos sólidos urbanos. **Sociedade & Gestão**. Belford Roxo-RJ. v. 11, n.1, p. 16-20, jan./jun. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Finanças Públicas 2009**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/graficocidades. php?lang=&codmun=354410&idtema=71&search=sao-paulo|rio-grande-da-serra|fin ancas-publi cas-2009> Acesso em: 17 out. 2015.

_____. **Finanças Públicas 2013**. Disponível em: <http://cidades. ibge.gov.br/xtras/graficocidades.php?lang=&codmun=354410&idtem =a143&search= sao-paulo|rio-grande-da-serra|financas-publicas-2013> Acesso em: 17 out. 2015.

JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana de São Paulo – avanços e desafios. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 20, n. 2, p. 90-104, abr./jun. 2006.

LARA Central de Tratamento de Resíduos LTDA. Disponível em: <www.lara.com.br> Acesso em: 29 out. 2015.

MILARÉ, É. Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: _____. **Direito do Meio Ambiente – A Gestão Ambiental em Foco**. 7ª ed. [rev. atual. e reform.]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 851-902.

MILLER JR. G. T. Resíduos Sólidos e Perigosos. In: _____. **Ciência Ambiental**. [Trad. All Tasks].11ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008. p. 444-472.

PREFEITOS do ABC discutem o Plano Regional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <www.folharibeiraopires.com.br/portal/exibeMateria.php?materia=22396> Aces-so em: 24 set. 2015.

QUEIROZ, R. B. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: InterSaberes-Dialógica, 2012. (Série Gestão Pública).

RESUMO da LDO - Exercício: 2014. Disponível em: <http://docplayer.com.br/4075024-Prefeitura-municipal-de-rio-grande-da-serra-exercicio-2014.html> Acesso em: 29 out. 2015.

SANTOS, G. do R. C. M; MOLINA, N. L; DIAS, V. F. **Orientações e dicas práticas para trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Ibpex, 2008.

SANTOS, M. C. L. dos. Consumo, descarte, catação e reciclagem: Consumo, descarte, catação e reciclagem: notas sobre design e multiculturalismo. **Cadernos de Estudos Avançados em Design**. Belo Horizonte, caderno 1, v.1, p. 63-70, jul./2008.

SÃO PAULO (Estado). Lei 12.300 de 9 de novembro de 2009. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. 17 mar. 2006. p. 1-4. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/2006/lei-12300-16.03.2006.html> Acesso em: 27 set. 2015.

_____. Lei 13.579 de 13 de julho de 2009. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. 14 jul. 2009. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13579-13.07.2009.html> Acesso em: 27 set. 2015.

SCARPIONI, M.; NORONHA, C. P. Capital ambiental versus capital simbólico: análise do discurso e comportamento religioso acerca das questões socioambientais em uma região de periferia urbana. **Caderno de Resumos**. In: 40º Encontro Nacional de Estudos Rurais e Urbanos. 2013. São Paulo: CERU-USP, 2013. p. 15. ISBN 978.85.7732-22237.

SCARPIONI, M. **Pentecostais, Políticas Públicas e Meio Ambiente: Estudo Socioambiental em Rio Grande da Serra, Periferia Urbana no Grande ABC Paulista**. 2015. 279p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião), Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo - SP, 2015.

SECCHI, L. Ciclo de políticas públicas. In: _____. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: Cegange Learning, 2010. p. 33-60.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO. Finanças Públicas 2014. Contas anuais. Receitas orçamentárias realizadas (Anexo I-C) 2014 e Despesas orçamentárias empenhadas (Anexo I-D) 2014. In: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Siconfi: sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro**. Brasília - DF, STN, 2015. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> Acesso em: 03 nov. 2015.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. **Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2013).**

Disponível em: <http://sinir.gov.br/web/guest/2.5-planos-municipais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos> Acesso em: 17 nov. 2015.

SUBIRATS, J. La implementación de las políticas públicas. In: _____. et. al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Ariel, 2008. p. 179-254.

TEODÓSIO, A. dos S. de S.; GONÇALVES-DIAS, S. L. F.; SANTOS, M. C. L. dos. Reciclagem no Interstício das Relações Intersetoriais: a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os desafios para a inclusão social e produtiva dos catadores. In: SANTOS, M. C. L. dos. (Coord.). **Design, Resíduo e Dignidade**. São Paulo: Olhares, 2014. p. 233-269.

TORRES, H. da G. Fronteira Paulista. In: XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. 2004. Caxambu-MG. **Anais**... Caxambu: ABEP, set. 2004, p. 1-21.